



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 160, DE 29 DE JULHO DE 2014.**

Institui, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia, bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 12, incisos I, XII, XIII e XVII, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP);

CONSIDERANDO a relevância do Planejamento Estratégico do CNMP e a necessidade de conferir maior efetividade e alinhamento às ações estratégicas do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da governança corporativa no âmbito do CNMP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 70, de 15/06/2011, do CNMP, que estabelece as diretrizes básicas para a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no Acórdão nº 3023-45/13-Plenário do Tribunal de Contas da União, restou determinado ao CNMP o estabelecimento de um Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em um mesmo espaço de discussão, as iniciativas das unidades do CNMP, visando a garantir a eficiente alocação dos recursos físicos, humanos e orçamentários necessários ao seu desenvolvimento;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos da presente Portaria, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI), de Gestão de Pessoas (SEGP) e de Comunicação Social (SECOM) do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11.12.2015\)](#)

## CAPÍTULO II COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DA ESTRATÉGIA

Art. 2º O CGCE, órgão colegiado de natureza consultiva, tem por finalidade assessorar o Plenário, a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões afetas à governança corporativa e da estratégia do Conselho, bem como nas questões que reclamam integração intersetorial.

Art. 3º Compete ao CGCE:

I – encaminhar à Presidência propostas de políticas e diretrizes de governança

corporativa e da estratégia no âmbito do CNMP e acompanhar a sua aplicação;

II – realizar avaliações periódicas da implementação do Planejamento Estratégico do CNMP e dos seus resultados, submetendo-as à Presidência;

III – garantir o alinhamento do SETI e do SEGP com a governança corporativa e da estratégia, podendo, inclusive, determinar que questões afetas à competência de tais subcomitês sejam-lhe submetidas para homologação antes do encaminhamento à Presidência ou à Secretaria-Geral;

IV – encaminhar à Secretaria-Geral sugestões de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico do CNMP;

V – propor a adoção de boas práticas de governança corporativa e da estratégia no âmbito do Conselho;

VI – apreciar o Plano de Gestão Anual de todas as unidades do CNMP, com o respectivo portfólio de projetos e iniciativas, encaminhando eventuais sugestões à Secretaria-Geral para deliberação;

VII – acompanhar o balanço da execução dos projetos e iniciativas definidos no Plano de Gestão Anual do CNMP;

VIII – propor a classificação de projetos como estratégicos, considerando sua relevância para o CNMP, e acompanhar individualmente a execução;

IX – propor à Secretaria-Geral priorização de ações, projetos, iniciativas e alocações de recursos orçamentários, materiais ou humanos no Conselho;

X – avaliar, quando necessário, solicitação de mudança nos projetos estratégicos nas situações previstas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos do CNMP, encaminhando a sua avaliação à Secretaria-Geral para apreciação;

XI – apreciar eventuais propostas de atualização das Metodologias de Gestão Integrada da Estratégia, de Gerenciamento de Processos, de Gerenciamento de Portfólio e de Gerenciamento de Projetos do CNMP;

XII – propor o calendário de eventos do CNMP, inclusive suas alterações,

encaminhando-o à Presidência;

XIII – analisar questões de relevância para o Conselho, remetidas pela Presidência ou Secretaria-Geral, pelo SETI ou SEGP;

XIV – sugerir à Presidência a criação, extinção ou alteração de subcomitês, permanentes ou temporários, vinculados ao CGCE;

XV – propor à Secretaria-Geral estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à governança corporativa e da estratégia no Conselho; e

XVI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Anual, mencionado no inciso VI do presente artigo, consiste no instrumento de planejamento anual de todas as unidades que compõem a área-meio e a área finalística do Conselho, contemplando todos os seus projetos e iniciativas, respectivos orçamentos e cronogramas de execução.

Art. 4º O CGCE será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades:

I – Secretaria-Geral, que o presidirá;

II – Presidência;

III – Corregedoria Nacional;

IV – Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;

V – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;

VI – Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

VII – Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;

VIII – Comissão da Infância e Juventude;

IX – Comissão de Planejamento Estratégico;

X – Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público;

XI – Ouvidoria Nacional;

XII – Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;

XIII – Auditoria Interna;

XIV – Secretaria-Executiva;

- XV – Secretaria de Administração;
- XVI – Secretaria de Gestão Estratégica;
- XVII – Secretaria de Planejamento Orçamentário;
- XVIII – Secretaria de Tecnologia da Informatização;
- XIX – Secretaria Processual; e
- XX – Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º As unidades definidas nos incisos I e XII a XX serão representadas por seus titulares e, na ausência deles, por seus respectivos substitutos.

§ 2º As unidades definidas nos incisos II a XI deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes por meio de memorando ao Secretário-Geral.

## **Seção I**

### **Subcomitê Estratégico de Tecnologia da Informação**

Art. 5º O SETI, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões supradepartamentais afetas à tecnologia da informação:

Art. 6º Compete ao SETI:

I – estabelecer políticas e diretrizes de tecnologia da informação, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho;

II – propor ações para a implementação da política de tecnologia da informação no Conselho e acompanhar a sua aplicação;

III – encaminhar à Secretaria-Geral sugestões de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da tecnologia da informação do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico do CNMP;

IV – realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de tecnologia da informação no CNMP, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência do Conselho;

V – garantir o alinhamento da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação com o Planejamento Estratégico do CNMP, encaminhando à Presidência ou à Secretaria-Geral informações consolidadas e propostas de medidas a serem adotadas;

VI – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), submetendo-o à deliberação da Secretaria-Geral;

VII – definir as prioridades dos investimentos e da execução de projetos de tecnologia da informação, submetendo-as à deliberação da Secretaria-Geral;

VIII – definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;

IX – propor a adoção de boas práticas de governança, de gestão e de uso de tecnologia da informação no âmbito do Conselho;

X – propor à Secretaria-Geral estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à governança, gestão e uso da tecnologia da informação no Conselho;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 7º O SETI será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário-Geral, que o presidirá;

II – Secretário de Tecnologia de Informatização;

III – um representante da Presidência;

IV – um representante da Corregedoria;

V – dois integrantes do CGCE.

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso V terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a V serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.

## **Seção II**

### **Subcomitê Estratégico de Gestão de Pessoas**

Art. 8º O SEGP, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões supradepartamentais afetas à gestão de pessoas.

Art. 9º Compete ao SEGP:

I – estabelecer políticas e diretrizes de gestão de pessoas, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho;

II – propor ações para a implementação da política de gestão de pessoas no Conselho e acompanhar a sua aplicação;

III – encaminhar à Secretaria-Geral sugestões de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da gestão de pessoas do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico do CNMP;

IV – realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de pessoas no CNMP, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência do Conselho;

V – garantir o alinhamento da gestão de pessoas com o Planejamento Estratégico do CNMP, encaminhando à Presidência ou à Secretaria-Geral informações consolidadas e propostas de medidas a serem adotadas;

VI – aprovar o Plano Diretor de Gestão de Pessoas (PDGP), submetendo-o à deliberação da Secretaria-Geral;

VII – aprovar o Plano Anual de Capacitação do Conselho, submetendo-o à deliberação da Secretaria-Geral;

VIII – propor a adoção de boas práticas de gestão de pessoas no âmbito do Conselho;

IX – propor à Secretaria-Geral estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à governança e gestão de pessoas no Conselho;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 10. O SEGP será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário-Geral, que o presidirá;

II – Coordenador de Gestão de Pessoas;

- III – um representante da Presidência;
- IV – um representante da Corregedoria;
- V – dois integrantes do CGCE.

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso V terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a V serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.

### **Seção III**

#### **Subcomitê Estratégico de Comunicação Social**

**(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº153, de 11.12.2015)**

Art. 10-A. O SECOM, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria Geral nas questões supradepartamentais afetas à comunicação social.

§ 1º Compete ao SECOM:

I - estabelecer políticas e diretrizes de comunicação social, inclusive no que tange ao portal do CNMP, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho;

II - definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança para os serviços, produtos e ações de comunicação social;

III - propor ações para a implementação da política de comunicação social do Conselho e acompanhar a sua aplicação;

IV - encaminhar à Presidência e à Secretaria Geral sugestões de indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da comunicação social do Conselho, em



consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição;

V - realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de comunicação social do Conselho, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência;

VI – aprovar o Plano Diretor de Comunicação (PDCOM), submetendo-o à apreciação da Secretaria Geral;

VII – definir as prioridades dos investimentos relativos à unidade, incluindo campanhas, publicações, projetos especiais e outras ações, submetendo-as à apreciação da Secretaria Geral;

VIII – zelar pelo alinhamento do conteúdo das publicações com o planejamento estratégico do CNMP;

IX – estabelecer as prioridades para execução das ações orçamentárias e não-orçamentárias de comunicação, submetendo-as à apreciação da Secretaria Geral;

X – divulgar as boas práticas de governança e de gestão da comunicação social no âmbito do Conselho;

XI – identificar e relatar à Presidência ou Secretaria Geral eventuais riscos relacionados à gestão da comunicação social no Conselho, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para solucioná-los ou mitigá-los; e

XII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 10-B. O SECOM será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário-Geral, que o presidirá;

II – Assessor de Comunicação Social;

III – um representante da Presidência;

IV – um representante da Corregedoria;

V – um representante da Ouvidoria; e

VI – dois integrantes do CGCE.

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao Presidente do CGCE, do SETI, do SEGP e do SECOM:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - disciplinar a rotina dos trabalhos;
- III - elaborar e propor a pauta de cada reunião.

§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Tecnologia da Informatização, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial exercerão, respectivamente, as funções de secretaria do CGCE, SETI, SEGP e SECOM, assessorando o seu Presidente nas atribuições definidas no *caput* e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º O Presidente do CGCE, SETI, SEGP e SECOM poderá convidar membros e servidores para assessoramento técnico durante as suas reuniões, sem direito a voto. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº153, de 11.12.2015\)](#)

Art. 12. As reuniões do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº153, de 11.12.2015\)](#)

Art. 13. As deliberações do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

§ 3º É facultado ao Presidente tomar decisões *ad referendum* nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº153, de 11.12.2015\)](#)

Art. 14. O CGCE, SETI, SEGP e SECOM reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº153, de 11.12.2015](#))

Art.15. As atividades do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão exercidas preservando-se as competências da Secretaria Geral, da Presidência e do Plenário. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº153, de 11.12.2015](#))

Art. 16. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 177, de 20 de junho de 2013, publicada no Boletim de Serviços do CNMP, ano V, nº 12, 2ª quinzena de junho de 2013.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**